

Tabelas

Subsídio de alimentação, subsídio de transporte, ajudas de custo, remuneração mensal mínima garantida (RMMG) e indexante de apoios sociais (IAS)

Subsídio de Alimentação

Ano	Valor de base	Valor limite de isenção diária (A)		Legislação
		Pago a dinheiro	Pago c/ vale de refeição	
2004	3,7	5,55	6,29	Portaria nº 205/2004 de 03.03
2005	3,83	5,75	6,51	portaria nº 42-A/2005 de 17/01
2006	3,95	5,93	6,72	Portaria nº 229/06 de 10.03
2007	4,03	6,05	6,85	Portaria nº 88-A/2007 de 18.01
2008	4,11	6,17	6,99	Portaria nº 30-A/2008 de 10.01
2009	4,27	6,41	7,26	Portaria nº 1553-D/2008 de 31.12
2010	4,27	6,41	7,26	Nº 1553-D/2008; 31.12, alterada pela Portaria 1458/2009 de 31.12
2011	4,27	6,41	7,26	Nº 1553-D/2008; 31.12, alterada pela Portaria 1458/2009 de 31.12
2012	4,27	5,12	6,83	Nº 1553-D/2008; 31.12, alterada pela Portaria 1458/2009 de 31.12
2013	4,27	4,27	6,83	Nº 1553-D/2008; 31.12, alterada pela Portaria 1458/2009 de 31.12 em conjugação c/ artº 39º da Lei 66_B/2012 de 31.12
2014	4,27	4,27	6,83	Nº 1553-D/2008 de 31.12 alterada pela Portaria 1458/2009 de 31.12 em conjugação c/ artº 43º da Lei 88-C/2013 de 31/12
2015	4,27	4,27	6,83	Nº 1553-D/2008 de 31.12 alterada pela Portaria 1458/2009 de 31.12 em conjugação c/ artº 43º da Lei 82-B/2014 de 31/12
2016	4,27	4,27	6,83	Nº 1553-D/2008 de 31.12 alterada pela Portaria 1458/2009 de 31.12
2017 (de 01.01.2017 a 31.07.2017)	4,52	4,52	7,23	Nº 1553-D/2008 de 31.12 alterada pela Portaria 1458/2009 de 31.12, em conjugação c/ artº 20º da lei nº 42/2016 de 28.12
2017 (de 01.08.2017 a 31.12.2017)	4,77	4,77	7,63	

(A) - Isenção para efeitos de IRS e segurançaSocial

Subsídio de transporte

SUBSÍDIO DE TRANSPORTE	2010 (A)	2011 (B)	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Transporte em automóvel próprio	0,40	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36
Transporte em carreiras s. público	0,12	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11
Transporte em automóvel de aluguer:								
1 trabalhador	0,38	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34
Transportados em comum:								
2 trabalhadores (para cada)	0,16	0,14	0,14	0,14	0,14	0,14	0,14	0,14
3 ou mais (para cada um)	0,12	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11
Transp.em veículo motor. não automovel (C)	0,16	0,14	0,14	0,14	0,14	0,14	0,14	0,14

(A) - Valores da Portaria 1553-D/2008 de 31/12, aplicáveis at'28/12/2010. A partir de 29/12/2010 aplicam-se os valores estabelecidos pelo Decreto lei nº 137/2010 de 28/12.

(B) Valores estabelecidos pelo Decreto lei nº 137/2010 de 28/12 (redução de 10% dos valores estabelecidos anteriormente)

(C) - de acordo com a circular da DGCI nº 19/93 de 20 de Agosto

Ajudas de custo no território nacional

FUNÇÃO / VENCIMENTO (A)	Ajudas de custo diárias no território nacional							
	2010 (até 28/12)	2011 (B)	2012	2013 (B)	2014	2015 (C)	2016	2017
Membros do governo	69,19	69,19	69,19	69,19	69,19	69,19	69,19	69,19
Trabalhadores em funções públicas:								
vencimento superior ao nível 18 (€1.355,96)	62,75	50,02	50,02	50,20	50,20	50,20	50,20	50,20
vencimento entre níveis 18 (€1.355,96) e 9 (€892,53)	51,05	43,39	43,39	43,39	43,39	43,39	43,35	43,35
outros (vencimento < nível 9)	46,86	39,83	39,83	39,83	39,83	39,83	39,83	39,83
Trabalhadores que não se encontrem em funções públicas, e tendo em conta a categoria profissional (D)								
Membros dos órgãos sociais	69,19	69,19	69,19	69,19	69,19	69,19	69,19	69,19
Restante trabalhadores	62,75	50,02	50,02	50,20	50,20	50,20	50,20	50,20

(A) - Portaria nº 1553-C/2008 de 31/12 -tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas
(B) Portaria nº 1553-D/2008 de 31/12 e DL 137/2010 de 28/12, mantendo-se pela Lei 66-B/2012 de 31/12 e artº 44º da Lei 83-C/2013 de 31/12
(C) Artº 44º da lei 82-B/2014 de 31/12.
(D) De acordo com a Circular nº 12/91 da DGCI que estabelece: 1. No cálculo do excesso das ajudas de custo abonadas por entidades não públicas aos seus trabalhadores e membros dos órgãos societários, pode tomar-se como referência o valor das ajudas de custo atribuídas a membros do Governo, sempre que as funções exercidas e ou o nível das respectivas remunerações não sejam comparáveis ou reportáveis à das categorias e ou remunerações dos funcionários públicos. 2. Nos restantes casos, continua a considerar-se que excedem os limites legais as ajudas de custo superiores ao limite mais elevado fixado para os funcionários públicos.

Ajudas de custo de, e, no estrangeiro

FUNÇÃO / VENCIMENTO (A)	Ajudas de custo diárias no Estrangeiro							
	2010 (até 28/12/)	2011 (B)	2012	2013 (C)	2014 (C)	2015 (D)	2016	2017
Membros do governo	167,07	133,66	133,66	100,24	100,24	100,24	100,24	100,24
Trabalhadores em funções públicas:								
vencimento superior ao nível 18 (€1.355,96)	148,91	119,13	119,13	89,35	89,35	89,35	89,35	89,35
vencimento entre níveis 18 (€1.355,96) e 9 (€892,53)	131,54	111,81	111,81	85,50	85,50	85,50	85,50	85,5
outros (vencimento < nível 9)	111,83	95,10	95,10	72,72	72,72	72,72	72,72	72,72
Trabalhadores que não se encontrem em funções públicas, e tendo em conta a categoria profissional (E)								
Membros dos órgãos sociais	167,07	133,66	133,66	100,24	100,24	100,24	100,24	100,24
Restante pessoal	148,91	119,13	119,13	89,35	89,35	89,35	89,35	89,35

(A) - Portaria nº 1553-C/2008 de 31/12 -tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas
(B) Portaria nº 1553-D/2008 de 31/12 e DL 137/2010 de 28/12.
(C) alterado pelo artº 42º da Lei 66-B/2012 de 31/12 (OE 2013), mantendo-se pelo artº 44º da Lei 83-C/2013 de 31/12
(D) - Artº 44º da lei 82-B/2014 de 31/12.
(E) De acordo com a Circular nº 12/91 da DGCI que estabelece: 1. No cálculo do excesso das ajudas de custo abonadas por entidades não públicas aos seus trabalhadores e membros dos órgãos societários, pode tomar-se como referência o valor das ajudas de custo atribuídas a membros do Governo, sempre que as funções exercidas e ou o nível das respectivas remunerações não sejam comparáveis ou reportáveis à das categorias e ou remunerações dos funcionários públicos. 2. Nos restantes casos, continua a considerar-se que excedem os limites legais as ajudas de custo superiores ao limite mais elevado fixado para os funcionários públicos.

Ajudas de custo – direito ao abono

DESLOCAÇÕES DIÁRIAS		DESLOCAÇÕES POR DIAS SUCESSIVOS	
Direito ao abono só para além de 20 Km do domicílio necessário		Direito ao abono só para além de 50 Km do domicílio necessário	
abrangendo período entre 13h e 14h	25%	Dia de partida:	
abrangendo período entre 20h e 21h	25%	- até às 13 h	100%
implicando dormida	50%	- das 13 às 21 h	75%
		- após as 21 h	50%
		Dia de chegada:	
		- até às 13 h	0%
		- das 13 às 20 h	25%
		- após as 20 h	50%
		Outros dias	100%

Retribuição Mensal Mínima Garantida (RMMG) – artº 273º do Código do Trabalho

Ano	IAS	Obs
2007	397,86	
2008	407,41	
2009	419,22	
2010	419,22	
2011	419,22	
2012	419,22	
2013	419,22	
2014	419,22	
2015	419,22	
2016	419,22	
2017	421,32	Alterado pela Port. 4/2017 de 03/01
O IAS foi instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro e veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e actualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.		

Indexante de Apoios Sociais (IAS)

Ano	IAS	Obs
2007	397,86	
2008	407,41	
2009	419,22	
2010	419,22	
2011	419,22	
2012	419,22	
2013	419,22	
2014	419,22	
2015	419,22	
2016	419,22	
2017	421,32	
Alterado pela Port. 4/2017 de 03/01		
O IAS foi instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro e veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e actualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.		